

**DECRETO Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "JARDIM TERRA NOVA", NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as informações e documentos contidos no processo administrativo aberto a partir do requerimento encaminhado por Marcelo Fidelis Pereira;

**Considerando** que o projeto referente ao parcelamento de solo em questão, está de acordo com as exigências da Lei Federal de Parcelamento de Solo (Lei nº 6.766/79);

**Considerando** que o projeto está atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

**Considerando** que o setor de engenharia e projetos do Município de São Pedro da Cipa, analisou e concluiu que o referido parcelamento de solo está apto para ser aprovado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**RESIDENCIAL JARDIM TERRA NOVA**", localizado na área urbana de São Pedro da Cipa, com área total equivalente a

289.500,0000m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos metros quadrados), registrada em uma área de 28,95 (vinte e oito vírgula noventa e cinco) ha da medida paulista, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT, sob matrícula nº 21.115, de propriedade de Terra Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA, portadora do CNPJ nº 27.789.911/0001-04, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

**Art. 2º.** O projeto do loteamento é composto por 36 (trinta e seis) quadras e 658 (seiscentos e cinquenta e oito) lotes com área mínima de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), totalizando uma área de 158.983,4943m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e três metros quadrados quatro mil novecentos e quarenta e três milímetros quadrados), equivalente a 54,92% da área total loteada.

**Art. 3º.** Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

**I** – Área de arruamentos: 86.461,4891m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e quatro mil e oitocentos e noventa e um milímetros quadrados), equivalente a 29,87% da área total loteada;

**II** - Áreas de uso público: 14.461,6135m<sup>2</sup> (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e seis mil cento e trinta e cinco milímetros quadrados), equivalente a 5,00% da área total loteada.

**III** - Áreas verdes: 29.593,4031m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e três metros quadrados e quatro mil e trinta e um milímetros quadrados), equivalente a 10,22% da área loteada.

**Parágrafo único.** O registro das Áreas de uso público e Áreas verdes serão de responsabilidade do Loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário Residencial Jardim Terra Nova compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

**Art. 5º.** No caso de necessidade de abertura de servidões em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 6º.** Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

**Art. 7º.** O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis do município.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 22 de julho de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.